

PORTARIA N.º 2274/2025-MP/PGJ

Dispõe sobre a avaliação reputacional de terceiros, estabelece critérios para avaliação dos mecanismos de integridade por parte de licitantes ou contratados do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais e do que lhe confere o art. 18, V e XVIII, “e”, da Lei Complementar nº. 57 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, conforme dispõe o *caput* do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1090/2025 – MP/PGJ, que institui o Programa de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará, dispõe em seu art. 40 que os terceiros em processo de contratação serão submetidos às Diligências de Integridade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições da Lei n. 14.133/2021 atinentes aos critérios de avaliação dos Programas de Integridade de licitantes e contratados;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos internos do MPPA de correção preventiva e repressiva de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, bem como a necessidade de sistematizar esforços para estimular e fortalecer os mecanismos anticorrupção.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir o regramento sobre a avaliação reputacional de terceiros e estabelecer critérios de avaliação dos Programas e mecanismos de integridade de licitantes ou contratados do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º. A presente normativa possui o objetivo de definir as diretrizes para a realização da avaliação reputacional de terceiros, assim como definir a aplicação da exigência de Programas de Integridade na contratação de fornecedores e prestadores de serviço do MPPA, em objetos estratégicos e de maior risco inerente, estabelecendo os critérios de avaliação.

Art. 3º. Esta Portaria se aplica a todos os agentes públicos do Ministério Público do Estado do Pará, em especial aqueles envolvidos nos processos de contratação.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – **Agentes Públicos:** membros(as); servidores(as) ocupantes de cargo efetivo, temporário e comissionado; servidores(as) cedidos ao MPPA por outros órgãos ou entidades públicas; estagiários(as); e demais agentes que possuam vínculo permanente, temporário ou excepcional com o MPPA;

II - **Terceiros:** qualquer pessoa física ou jurídica que se relacione, direta ou indiretamente, com o MPPA, como agentes públicos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, advogados, cidadãos, fornecedores e demais agentes privados relacionados ao órgão ministerial;

III – **Diligências de Integridade em Contratações Públicas:** ferramenta investigativa que consiste no processo de levantamento de informações a respeito de pessoa física ou jurídica, diante de potencial contratação pública, com ênfase em aspectos de ética e integridade;

IV – **Grau de Risco de Integridade (GRI):** atribuição de grau de risco às pessoas físicas ou jurídicas que foram submetidas às diligências de integridade para admissão de pessoas ou em contratações públicas, conforme o risco inerente no estabelecimento do relacionamento;

V- **Alta Administração:** no âmbito do Programa de Integridade, corresponde à Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ);

CAPÍTULO III

DA EXIGÊNCIA DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PELOS FORNECEDORES DE BENS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 5º. A implantação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta, com o MPPA, é obrigatória nas hipóteses de contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto e de objetos estratégicos e de maior risco inerente.

§1º. Para os fins desta Portaria, considera-se como obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, no âmbito do MPPA, aqueles cujo valor estimado supere o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

§2º. São considerados, no âmbito do MPPA, objetos estratégicos e de maior risco inerente à Instituição:

I – contratos de terceirização de serviços;

II – as contratações diretas; e

III – todo e qualquer contrato que envolva a prestação de insumos que venham a ser utilizados pelo órgão na realização de sua atividade fim.

§3º. A implantação do Programa de Integridade descrito no *caput* do artigo deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato, com a assinatura do Termo de Compromisso

(Anexo I).

§4º. Para exame dos referidos Programas de Integridade serão seguidas as diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), os critérios do Decreto n. 11.129/2022 e as disposições dos arts. 11 e 12 desta Resolução.

Art. 6º. A exigência descrita no artigo anterior compõe as iniciativas do Programa de Integridade do MPPA e deverá ser implementada em observância aos demais mecanismos de governança das contratações e gestão de riscos do órgão, de maneira que a cultura de ética e integridade seja disseminada por toda a cadeia de valor do Ministério Público paraense.

Art. 7º. O processo de contratação de fornecedores deve ser conduzido em atenção aos princípios legalmente previstos, sobretudo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), buscando as soluções mais adequadas aos objetivos institucionais do MPPA.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE DE FORNECEDORES DE BENS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 8º. O Programa de Integridade corresponde a um conjunto de mecanismos e ferramentas de gestão que buscam promover relacionamentos idôneos e um ambiente de trabalho íntegro e sustentável, assegurando, inclusive, o efetivo cumprimento de Leis e normas internas, de forma a prevenir atos ilícitos praticados contra a Administração Pública e danos ao erário.

Art. 9º. A obrigatoriedade da adoção de Programas de Integridade pelos licitantes vencedores nas hipóteses de contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto deverá permitir ao MPPA:

I – Resguardar-se de atos lesivos causados por irregularidades, desvios éticos e de conduta ou fraudes contratuais, que possam resultar em prejuízos financeiros;

II – Assegurar a execução dos contratos administrativos em conformidade com a Lei e com normativas internas, principalmente aquelas inerentes ao Programa de Integridade do MPPA; e

III – Mitigar os riscos inerentes às contratações públicas, possibilitando maior segurança e transparência desde a abertura do certame até o encerramento do relacionamento contratual.

Art. 10. O MPPA também poderá verificar a existência de Programa de Integridade ou de mecanismos de ética implementados por fornecedores nas hipóteses de contratações de objetos estratégicos ou de alto risco.

§1º. O exame do Programa de Integridade no contexto de licitações e contratos administrativos está condicionada a não exclusão do licitante ou qualquer forma de desfavorecimento no processo licitatório ou de contratação direta em razão do resultado do exame.

§2º. O exame mencionado neste artigo deverá ser realizado com a finalidade única de conhecer, monitorar e gerenciar eventuais riscos de integridade vinculados ao relacionamento com o terceiro.

§3º. Caso o licitante vencedor já disponha de Programa de Integridade instituído, este será submetido à avaliação quanto à sua adequação e efetividade, nos termos desta Portaria.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Art. 11. O Programa de Integridade instituído pelo licitante vencedor deverá observar as especificidades de seu ramo de atuação e os riscos da sua área de negócio, considerando os pilares do Programa de Integridade estabelecidos pela CGU (Controladoria-Geral da União) e demais boas práticas de ética, os quais serão avaliados, quanto à sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – Comprometimento e apoio da alta direção, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa, bem como pela destinação de recursos adequados;

II – Estruturação e formalização de padrões de conduta, Código de Ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicável a todos os empregados e administradores e, quando necessário, a terceiros relacionados;

III – Independência, estrutura e autoridade da instância responsável pelo Programa de Integridade;

IV – Análise de perfil e gestão adequada de riscos, incluindo a reavaliação periódica para adaptações e alocação eficiente de recursos;

V – Estratégias de monitoramento contínuo do Programa de Integridade, contando com indicadores para avaliação de sua efetividade, visando ao aperfeiçoamento contínuo na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

VI – Canal para relatos de inconformidades, aberto e amplamente divulgado ao público interno e externo, contendo mecanismos destinados ao tratamento dos relatos e à proteção de denunciante de boa-fé; e

VII – Realização de treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o Programa de Integridade.

Parágrafo único. O licitante vencedor deverá declarar o pleno atendimento aos requisitos descritos nos incisos encimados através da assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I).

Art. 12. Para o exame do Programa de Integridade, o licitante vencedor deverá fornecer evidências suficientes a fim de demonstrar o preenchimento das características descritas no artigo anterior.

Parágrafo único. O exame mencionado no *caput* será de responsabilidade do Escritório de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 13. Para além da implantação, os contratados pelo MPPA deverão realizar a manutenção de suas medidas de integridade, a fim de atender continuamente os requisitos da contratação.

Parágrafo único. A responsabilidade pela análise do cumprimento da manutenção mencionada no *caput* será compartilhada com o gestor do contrato, conforme orientações do Escritório de Integridade, que poderá ser consultado caso necessário.

Art. 14. Os custos e despesas referentes à implantação e manutenção do Programa de Integridade correrão às custas do contratado, não cabendo ao MPPA o seu ressarcimento.

CAPÍTULO V

DO GERENCIAMENTO DE RISCOS DE INTEGRIDADE DE TERCEIROS

Art. 15. Será designado um agente público responsável por gerenciar a avaliação reputacional de terceiros, o que inclui seu monitoramento contínuo, reavaliação periódica e atualização do Grau de Risco de Integridade (GRI) de terceiros.

Parágrafo único. O responsável pela realização da Avaliação não poderá ter qualquer ligação com algum dos terceiros que gerencia, sob pena de se encontrar em situação de Conflito de Interesses, hipótese em que deverá informar a situação, conforme as diretrizes da normativa de Conflito de Interesses do MPPA.

Art. 16. Com a finalidade de proteger as relações externas do MPPA, a Avaliação Reputacional de Integridade poderá acontecer em dois momentos:

I – Antes do estabelecimento da relação com o terceiro;

II – Durante a relação contratual com o terceiro.

Parágrafo Único. A Avaliação Reputacional de Integridade não poderá ser utilizada para fins classificatórios ou eliminatórios de licitantes, salvo se verificado que está impedido de contratar com a administração pública, devendo ser utilizada para a verificação do potencial risco envolvido no relacionamento e avaliação da adequação das exigências contratuais em face ao risco inerente da contratação.

Art. 17. A Avaliação Reputacional de Integridade observará os critérios reputacionais do terceiro e poderá englobar os seguintes itens de verificação:

I – Emissão de Certidão junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria-Geral da União;

II – Emissão de Certidão junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP da Controladoria-Geral da União;

III – Emissão de Certidão junto ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM da Controladoria-Geral da União;

IV – Emissão de Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

V – Emissão de Certidão de Licitantes Inabilitados e Inidôneos junto ao Tribunal de Contas da União – TCU;

VI – Consulta junto à Lista de Devedores inscritos na Dívida Ativa da União e do FGTS da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

VII – Emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT da Justiça do Trabalho;

VIII – Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil – RFB;

IX – Coleta de Declaração de Não Ocorrência de Operações, emitida pelo terceiro, se aplicável, destinada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;

X – Análise de Mídias, consistindo em consulta a redes sociais, notícias e sites buscadores de pesquisa; e

XI – Análise de processos judiciais.

Parágrafo único. Outros itens de verificação poderão ser observados pelo MPPA, a depender da natureza do terceiro e das circunstâncias da contratação, mediante manifestação prévia do Escritório de Integridade e autorização da Alta Administração.

Art. 18. Para fins de monitoramento contínuo, a Avaliação Reputacional de Integridade será realizada periodicamente, com frequência a ser definida pelo Escritório de Integridade em alinhamento à Alta Administração, inclusive com o objetivo de acompanhar os Programas de Integridade dos contratados.

Parágrafo Único. Os contratos de maior risco inerente devem ser acompanhados com maior frequência e abrangência quanto ao escopo da Avaliação Reputacional de Integridade.

Art. 19. Por intermédio das evidências coletadas nos procedimentos de Avaliação Reputacional de Integridade, haverá atribuição do Grau de Risco de Integridade (GRI) referente ao terceiro examinado, conforme apetite de risco do órgão, a ser definido pelo Escritório de Integridade em alinhamento à Alta Administração.

§1º. Ao fim do procedimento, as evidências coletadas serão registradas em dossiê individualizado, contendo os resultados do procedimento com o GRI atribuído, e as decisões tomadas com base nele.

§2º. A classificação do GRI do potencial contratado será utilizada para auxiliar a definição e interpretação da Matriz de Riscos contratual.

§3º. A minuta do contrato poderá conter exigências contratuais específicas a partir da classificação do GRI do potencial contratado.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 20. O descumprimento dos deveres constantes desta Portaria constituirá infração ética e ensejará a apuração da conduta através de procedimento administrativo, sujeitando o infrator, conforme o caso, à orientação ou recomendação sobre a conduta adequada, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

§1º. Sendo o agente um servidor do Ministério Público do Estado do Pará, o procedimento administrativo mencionado no *caput* será realizado nos termos da Portaria nº. 1091/2025-MP/PGJ, e, no que couber, da Lei Estadual nº 8.972/2020, e da Lei Federal nº 9.784/1999.

§2º. Não sendo o agente um servidor do Ministério Público do Estado do Pará, a infração será apurada nos termos da Portaria que instituiu, no âmbito do MPPA, o Canal de Denúncias de Ética e Integridade, e respectiva legislação e normativas aplicáveis.

Art. 21. Caso a conduta caracterize, em tese, infração disciplinar, ilícito penal e/ou ato de improbidade administrativa, os fatos, se atribuídos a membro, deverão ser comunicados à

Corregedoria-Geral; e, se atribuídos a servidor, à Subprocuradoria-Geral de Justiça, Técnico-Administrativa.

Art. 22. Todo agente público e cidadão possui a prerrogativa de relatar quaisquer condutas que identifiquem como irregulares no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, por meio dos mecanismos e ferramentas disponibilizadas para tanto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As dúvidas na aplicação desta Portaria e os casos omissos deverão ser dirimidos Procuradoria-Geral de Justiça, à qual caberá recorrer à analogia, aos bons costumes e aos princípios éticos e de integridade conhecidos em atividades similares.

Art. 24. Esta Portaria deve ser aplicada e interpretada em conjunto com as demais normativas internas do Ministério Público do Estado do Pará, especialmente aquelas relacionadas aos processos de contratação pública e ao Programa de Integridade, devendo, sempre que oportuno e necessário, ser revisitada e atualizada.

Art. 25. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Belém, 08 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em **12/05/2025**, às **09:46**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/assinador/#!/autenticar-publico> informando o código verificador **213D7E27**.

Publicado em 13/05/2025, protocolo nº 1196240

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE COMPROMISSO – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ preza pela manutenção de relações éticas e íntegras em seu âmbito interno e externo. Pautando-se nas exigências legislativas e com o objetivo de resguardar as contratações públicas de eventuais riscos reputacionais e de integridade, solicita-se, nos termos do art. 25, da Portaria nº 1090/2025 – MP/PGJ, o preenchimento deste Termo de Compromisso.

| DADOS DO TERCEIRO |
|----------------------|
| Razão Social: |
| CNPJ: |
| Representante Legal: |
| Contato: |

| DADOS DO CONTRATO |
|---------------------------------|
| Processo Administrativo nº: |
| Data da Assinatura do Contrato: |

| AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE | SIM | NÃO |
|---|-----|-----|
| O fornecedor apresenta um Programa de Integridade implantado e efetivo? | | |
| Em caso positivo, sinalize quais dos itens abaixo o Programa contempla: | | |
| 1. Apoio da Alta Direção ao Programa de Integridade | | |
| 1. Independência da área responsável pela gestão e monitoramento do Programa | | |
| 1. Canal de Denúncias implementado e efetivo | | |
| 1. Mapeamento e análise de riscos, em constante atualização e acompanhamento | | |
| 1. Código de Ética e Conduta ou documento similar | | |
| 1. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade com mecanismos de identificação de falhas e melhorias | | |
| 1. Realização de treinamentos e ações de comunicação periódicas sobre o Programa | | |
| Para as respostas assinaladas afirmativamente, favor juntar as evidências comprobatórias ao presente Termo de Compromisso. | | |

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

| | | |
|--|--|--|
| Caso, para alguma das perguntas acima tenha sido assinalado “Não”, responda ao item abaixo: | | |
| Diante da inexistência de um Programa de Integridade ou da deficiência de qualquer dos pilares elencados acima, o fornecedor se compromete a implantá-lo ou adequá-lo no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato administrativo? | | |

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal